Illm. Sr. Juiz Municipal Suppte.

Diz José Henriques de Freitas, que estando-se por este juizo procedendo á inventario nos bens do seu casal pelo fallecimento de sua mulher Maria Faustina de Jesus, quer juntar ao mesmo inventario a inclusa Procuração, afim de que o seu Procurador possa assistir a todos os termos do referido inventario e partilha respectiva, allegar e defender todo o seu Direito. E portanto

Como requer
Lagoa 28 de
Out.º 1865
Guim

P.
C. a V.S. que se digne afim deferir-lhe.

E. R. M.

Como Procurador do Suppte.
Domingos Custodio de Souza

Copia
Nº 15 Dez
Lj. de inventarios
Rlj. 18 de Jan. 1855
Silva Braga

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ José Henriques de Freitas

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e cinco aos oito dias do mez de Novembro do dito anno nesta Cidade da Laguna em meu Cartorio compareceo como Outorgante José Henriques de Freitas, morador em lugar de Itapera do Districto da Freguezia de Imbituby, deste Termo — — — — — — — — reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, de que dou fé, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade da Laguna e seu Termo ao Advogado Domingos Custodio de Lima com especialidade pelha poder assistir á todos os termos do inventario que por fallecimento de sua mulher Maria Faustina de Jesus, se procede, fazendo nomeações de avaliadores e partidores, assignando todos os termos precisos — — — — — — — —

ções, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte d'este Instrumento, havendo por expresso todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva de nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os ditos seus Procuradores ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li, aceitou e por não saber ler nem escrever á seu rogo assignou Manoel Garcia da Conceição, sendo testemunhas presentes os abaixo assignados reconhecidos de mim Vicente José Gaio Rebello, Tolentino de Burlo Jeronimo, Nolasco e o Subscriptor que o fizeram.

Cruz

Tab.

Vicente José Gaio Rebello

A rogo de José Henrique de Freitas

Manoel Garcia da Conceição

Antonio Soares Moreira

Joaquim José Garcia

Conclusão.

Aos vinte nove dias do mez de Novembro de mil oito centos sessenta e cinco annos nesta Cidade de Santa Anna do Almeyda Lagoa, em minha Casta de pertencia Auto de Conclusão do Juiz Municipal Supplente o Senhor João José de Souza Guimarães, e Alegre Procurador Joaquim Dias Velloso, e Escrivão José de Gois Abreu, e Lima abaixo Assignado.

Vistos.

Notifique-se os interessados para se levarem em avaliadores aos partidores, no dia que for designado. Lagoa 9 de Outubro 1865

Guimarães

Datta.

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oito centos sessenta e cinco annos nesta Cidade de Santa Anna do Almeyda Lagoa, em minha Casta por parte do Juiz Municipal Supplente o Senhor João José de Souza Guimarães, me foi entregue este Auto de Partilha, que lavrei

para Contador fiscal Tenente
Coronel José Luis Rebello,
Como abaixo se declara

Juntado

Senhor Inspector da Fazenda
Estado Oriental Illmo. Intendente
Municipal que digo Intendente
Municipal de Santa
Helena, entrego de Segunda
mão Carta inclusa
este Senhor aplicação de Juiz
Geral de Orphãos que ao dia
de Segunda Feira Contador fiscal
Tenente Coronel José Luis
Rebello, Como abaixo declara

Illmo. Sr. Juiz Municipal e de orphãos Supplente.

[illegible]

[illegible]

Fr. Domingos Custodio de Sousa, Curador Geral dos orphãos que José Henriques de Freitas, tendo á inventariar o bem de seu casal pelo fallecimento de sua mulher Maria Faustina, pelo juizo Municipal com o fundamento de não haver herdeiros menores, constituio ao Supp.te seu Procurador, que na intelligencia a certa a respectiva procuração que junto a aos autos, [illegible] chegára ao conhecimento do Supp.te q. hum dos herdeiros do nom. Sanorencio é mulato, e sendo V. S.ª, como o processo no juizo de orphãos, e nestes termos vem o Supp.te requerer a V. S. se digne, tomando em consideração o exposto, mandar trocar os autos respectivos ao juizo de orphãos, afim de por este juizo proseguir o dito inventario os devidos termos posteriores, e nomear um Curador ad hoc, para pelejar e officiar no mencionado inventario e partilha, visto a incompetencia do Supp.te por ter aceitado aquella procuração. Portanto

Nos autos venho
Cornelinos Lagares a V. S. que haja por bem a
15 de 8bro 1866 sim deferir.
Gnt.

E. R. M.

Domingos Custodio de Sousa

Conclusão

Aos dezesseis dias mês
Outubro dois mil oitocentos
sessenta seis nesta cidade
da Laguna, em meu Car
tório fazendo Autos Conclusos
o Juiz Municipal Supplente
o Cidadão João José
de Souza Guimarães, de
que para constar faço este
termo, e subscrevo João José
Teixeira que o escrevi

Vistos

Deferindo a petição do Curador
Geral dos Orphãos, mande que
se faça remessa destes autos ao
Escrivão de juro dos orphãos, afim
de que o feito juro se prosiga nos
termos do presente inventario.
No meio Curador Geral dos orphãos
do Rio, vente a incapacidade do
atual Curador Geral, o Bernar
dino Antonio Soares Simas, que
prestou juramento. Laguna
dia 16 Outubro 1866.

Guião

Porta.

Aos vinte sete dias do mes
de Outubro dito anno de mil oitocentos

cento e sessenta e sete mil
reis da Cidade de Santa Ma-
ria da Boca do Rio Lagoa
um terço de Carta de sesmaria
de João Manoel da Silva
Pereira e Cidade da Boa Vista
Santa Guimarães, mas
na entrega dos Autos
com o seu despacho, e
o que para constar faço
este termo de Vereança
João Pabelo, Escrivão que o
escrevi

Termo

Aos dezoito dias do
mês de Outubro de mil oito
centos e sessenta e sete mil reis
da Cidade de Santa Ma-
ria da Boca do Rio Lagoa
um terço de Carta de sesmaria
dos Autos para o
Juiz de Direito da Ca-
pital entregar a Lo-
ria de João Manoel
Pereira e Silva para
constar faço este ter-
mo de Vereança João Pabelo, Escrivão que o
escrevi

João Pabelo

Arrolamento

[illegible]

Conclusão

[illegible]

Cl.º

A vista do allegado na petição a fl. 10 nomeio p.a Curador Geral dos Orphãos ad hoc o cidadão Bartholomeo Antonio do Canto, advogado, que será intimado p.a prestar

juramento, ficando de nenhum effeito a nomeação a fl. 6 v. pela incompetencia do Juiz de fora.

Não estando provado o desarranjo mental ou idiotismo do herdeiro: Concluo que se lhe nomeie curador e prosegui-se nos demais termos deste inventario, o Escr.ão extrahirá copia authentica da petição a fl. 6 v. e do presente despacho, e me faça essa copia em conclusão afim de proveder-se em ordem a ser ouvido o juizo dos Facultativos a respeito do estado do dito herdeiro.

Ouvido o juizo dos Facultativos, voltão os autos conclusos novamente para deliberar sua marcha ulterior. Laguna, 14 de Fevereiro 1857.

(Mello)

Saiba, digo, publicação
Aos quatorze dias do mez de
Janeiro do anno de mil oito
centos sessenta e sete
em publica audiencia, que
aos feitos pretos e seus proce
dentes estava presidindo o Juiz
de Orphãos, Doutor Fernando
Affonso de Mello, comigo Es
crivão de seu cargo, abaixo
de que foi publicado o seu
despacho retro, não se achan
do presente nenhum dos inte
ressados, de que para constar
fiz este termo. Eu Manoel
Baptista de Araujo, Escrivão
de Orphãos, o escrevi.

Certifico e dou fé ter notificado
em sua propria pessoa
ao Cidadão Bartholomeu Anto
nio do Canto, Advogado, para
em juramento, servir de Curador
dos Orfãos, de hoje em diante
no que fiz e dou fé. Sa
pucaia, 17 de Janeiro de 1867.

Manoel Baptista de Araujo

Juntada

Aos, dois dias do mez de Março do anno de mil oito centos sessenta e seis, em meu Cartorio, faço juntada a este Auto, de petição que adiante segue; e dy que faço este termo. Eu Manoel Baptista de Araujo Escrivão de Orphãos o escrevi